



# Prefeitura Municipal de Ibitinga

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA MIGUEL LANDIM N.º 333

CGC(MF) 45 321 460/0001-50

LEI Nº 1.869, DE 18 DE AGOSTO DE 1.992

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA LEI Nº 1.706 DE 25 DE JULHO DE 1.990.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBITINGA, Estado' de São Paulo, em conformidade com o disposto no artigo 34 e incisos I e III da Lei Orgânica do Município de Ibitinga, e nos termos da Resolução' nº 1.912/92, da Câmara Municipal de Ibitinga, promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O inciso IX do artigo 59 da Lei nº 1.706, de 25 de julho de 1.990, passa a ter a seguinte redação: "IX - faltas remuneradas de que tratam os artigos 64 e 65 desta Lei".

ARTIGO 2º - O anexo IV, que corresponde ' ao quadro de empregos da administração direta, a serem transformados e ou extintos na vacância, regidos pela C.L.T., de provimento em comissão, que faz parte integrante da Lei nº 1.706 de 25 de julho de 1.990, fica al terado de conformidade com a presente Lei e fará parte integrante da mes ma.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação do orçamento vigente.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DR. YASHIEO SATO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Administração da P.M., em 18 de agosto de 1.992.

**ALTERANDO**

A

Lei n.º 1.706 em 25.07.90

Lei n.º \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_\_

Lei n.º \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_\_

Lei n.º \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_\_

MARIETTE BELA CARDOSO

Chefe do Dept.º de Protocolo, Arquivo e Serviços Gerais